



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.432, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa municipal de hidroterapia para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Hidroterapia no âmbito do Município de Dois Córregos, como método de reabilitação e promoção da saúde pública, destinado prioritariamente às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade específica que necessitem de tratamento terapêutico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Hidroterapia, também conhecida como Fisioterapia Aquática, um método terapêutico que usa a água para tratar diversas condições de saúde, como dores, lesões e problemas musculoesqueléticos ou neurológicos, realizada por fisioterapeutas em piscinas aquecidas, explorando propriedades como temperatura, flutuabilidade e resistência da água para auxiliar na reabilitação e promover bem-estar.

Art. 2º O Programa Municipal de Hidroterapia terá como objetivos:

I - promover a reabilitação física e motora dos usuários, utilizando os benefícios terapêuticos da água;

II - oferecer uma alternativa de tratamento complementar na rede pública de saúde, visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social;

III - reduzir a dor e o espasmo muscular, aumentar a amplitude de movimento e promover o relaxamento dos pacientes;

IV - otimizar a recuperação de lesões e cirurgias, e auxiliar no tratamento de doenças crônicas e degenerativas.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, adotará as medidas necessárias para a implantação e gestão do Programa Municipal de Hidroterapia, observadas as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de critérios para a inclusão e o acompanhamento dos pacientes no Programa;

II – realização dos tratamentos por profissionais de fisioterapia devidamente habilitados e em locais adequados, como piscinas terapêuticas;

III – possibilidade de buscar parcerias com clínicas, academias, instituições de ensino e entidades da sociedade civil que possuam a infraestrutura necessária para a oferta do serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria da Vereadora Cristiane Godoi Munhoz (PL).

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.